

TERMOS DE REFERÊNCIA



Índice

1. Introdução	1
2. Enquadramento Legal da Revisão do PDM.....	1
3. Enquadramento com os Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior	2
4. Execução do PDM da 1.ª revisão	3
5. Definição da Oportunidade	3
6. Termos de Referência	4
7. Conteúdo Documental.....	5
8. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)	5
9. Cartografia de Base	6
10. Acompanhamento da Revisão do Plano	6
11. Constituição da Equipa Técnica.....	6
12. Prazo de Execução.....	6

1. Introdução

O presente documento visa enquadrar a necessidade da elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto, através da definição da oportunidade e dos termos de referência, sem prejuízo da posterior participação de outras entidades públicas ou particulares, conforme estipula o n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O PDM de Mondim de Basto, vigente, está publicado na 2.ª série do n.º 203 do Diário da República de 16 de outubro de 2015 (Aviso n.º 11.884/2015). No entanto, com a entrada em vigor da nova Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e consequente revisão do RJIGT através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, já referido, é necessário integrar no PDM de Mondim de Basto, as disposições regulamentares resultantes da profunda alteração legislativa, que terá de incluir os novos critérios para a classificação e reclassificação do solo estabelecidos pelo Decreto regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Atualmente está em curso uma alteração ao regulamento do PDM (Aviso n.º 5537/2020, de 1 de abril). Com este procedimento pretende-se: (i) fazer integrar, no regulamento, as disposições que permitam enquadrar urbanisticamente o conjunto de atividades económicas existentes, que se encontram em condições de regularização, ao abrigo do Regime Extraordinário da Regularização das Atividades Económicas (RERAE) e (ii) alterar a programação de execução prevista para a UOPG 2 - Plano e Pormenor de Expansão da Vila para Plano de Urbanização de Expansão da Vila.

2. Enquadramento Legal da Revisão do PDM

A revisão do PDM seguirá a legislação, para o efeito, vigente que servirá de referência para a elaboração do Plano, nomeadamente:

- A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSTU);
- O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT);
- O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano;
- O Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial;
- A Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho, que define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da “plataforma de submissão eletrónica” destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direcção-Geral do Território (DGT);
- A Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição e funcionamento das Comissões Consultivas;

- O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente;
- O Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional; e
- O Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes.

3. Enquadramento com os Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior

A 2.ª revisão do PDM de Mondim de Basto terá de articular a sua estratégia com os programas e planos que incidem sobre o território municipal, de âmbito nacional e regional.

Âmbito Nacional e Regional

- Programa Nacional de Políticas do Ordenamento do Território, PNPOT (aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, revogando a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro).
- Plano Nacional da Água, PNA;
- Plano Rodoviário Nacional, PNR;
- Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, ENDS;
- Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030, PNAC;
- Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural, PENDR;
- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, PNDFCI;
- Estratégia Turismo 2027, ET27;
- Programa Nacional de Turismo de Natureza, PNTN;
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, ENCNB;
- Estratégia Nacional para a Floresta, ENF;
- Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água, PNUEA;
- Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Douro PGBHD;
- Plano Estratégico da Habitação, PEH;
- Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, PANCD;
- Plano Regional do Ordenamento Florestal do Tâmega;
- Plano Especial de Ordenamento de Parque Natural do Alvão.

Âmbito Municipal

- Plano de Pormenor da Urbanização da Recta da Pena (publicado no n.º 158 da II.ª Série do DR a 12-07-1991);
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, PMDFCI.
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.

4. Execução do PDM da 1.ª revisão

O PDM de Mondim de Basto, vigente desde outubro de 2015 (*segunda geração* deste plano), encontra-se sensivelmente a meio do período de dez anos de vigência expectável. Como consta no “Relatório de Estado de Ordenamento do Território (REOT)” foram concretizadas, até esta data, 19 das 33 medidas previstas no plano, o que corresponde a 58% da sua execução. Este mesmo documento permite-nos interpretar o estado de evolução social, económica e territorial do município, aspetos que passaremos a tratar.

Assim, as dinâmicas demográficas e sociais do município de Mondim de Basto acompanham a tendência observada no contexto nacional, no que respeita ao envelhecimento da população e à evolução, desfavorável, do número de residentes, em todas as freguesias, exceto na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto.

O concelho regista uma melhoria dos níveis de qualificação da população residente, uma vez que a população sem qualquer escolaridade, ou com o 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, registou um significativo decréscimo. Por outro lado, a população com o 3.º ciclo do ensino básico, com o ensino secundário ou superior, registou um crescimento.

Relativamente ao setor económico, desde o ano 2015 que se assiste a um decréscimo do número de desempregados, bem como a um crescimento do número de empresas. Apesar disto, o setor terciário foi o único a registar um aumento de população empregada, sendo o setor de atividade mais representativo. Deste modo, a consideração do setor terciário, como vetor estruturante, é fundamental para o crescimento e desenvolvimento do concelho.

Quanto às dinâmicas territoriais e, em particular, às dinâmicas urbanas, assistiu-se a um crescimento, nos últimos anos, do número de edifícios e de alojamentos familiares clássicos. Relativamente à disponibilidade de infraestruturas, verifica-se que a totalidade da população se encontra servida por sistemas de abastecimento de água, enquanto apenas cerca de 20% da população é servida por sistemas de recolha e tratamento de águas residuais.

5. Definição da Oportunidade

Porque o tempo decorrido é ainda curto para que pudesse verificar-se uma transformação mais profunda e substantiva, no que respeita a alterações dos indicadores de progresso, referidos no ponto anterior, cremos que a pertinência em que se promova uma 2.ª revisão ao PDM de Mondim de Basto (desta feita de *terceira geração*) não estará tanto em questionar a estratégia e as opções do PDM vigente, mas antes de ajustar este instrumento de gestão territorial ao quadro legislativo presente. Neste exercício será tão importante adotarmos uma postura de reflexão quanto aos resultados até agora alcançados, como à criteriosa ponderação das consequências da assimilação dos novos princípios de ordenamento, particularmente no que respeita à definição do “solo urbano” e/ou do “solo rústico” tal como a isso estamos obrigados.

Além disso, dispomos hoje de informação cartográfica e fotogramétrica mais densa e atualizada, o que nos tem permitido trabalhar com um conhecimento mais profundo e detalhado do estado do território, detetando diversos tipos de irregularidades, tais como, contradições de classificação de solo, lapsos cartográficos, omissões de construções e de cadastro, entre outros.

Esta nova revisão do PDM terá também de ter em consideração os impactes resultantes da projetada construção da Linha de Muito Alta Tensão “Carrapatelo-Vila Pouca de Aguiar”, a 220/400 kV, no troço entre a subestação do Carrapatelo e a subestação de Ribeira de Pena, conforme descrito no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2019, de 23 de outubro.

Tal como já referido, pretende-se dar continuidade à estratégia e aos objetivos traçados na 1º revisão do PDM, assegurando, nomeadamente a:

- Articulação das estratégias de planeamento municipal tendo em vista um reforço da identidade Terras de Basto;
- Potenciação das estratégias de conservação da natureza, articulando-as com o desenvolvimento endógeno;
- Proteção dos recursos naturais, tendo em vista a valorização turística da componente ambiental, paisagística e cultural;
- Proteção do solo e das atividades económicas ligadas ao mundo rural, nomeadamente na fileira florestal;
- Consolidação do sistema urbano, contrariando a dispersão urbana;
- Refinação dos perímetros urbanos, através da programação dos solos urbanizáveis;
- Fixação da população local;
- Enquadramento na elaboração de planos de atividades do município.

6. Termos de Referência

Como já foi referido, torna-se necessário adequar a estratégia de ordenamento, superiormente definida, ao contexto social e económico que se verifica, atualmente, no território, concretizando opções e ações que resultam da nossa avaliação. Concretamente, considera-se necessário incrementar, na presente revisão do PDM de Mondim de Basto, o seguinte:

1. Rever a classificação do solo urbanizável, aplicando as regras de classificação e qualificação do solo de acordo com o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, tendo como objetivo a colmatação do solo urbano e a consequente eficiência na utilização das infraestruturas e na diminuição da dispersão urbana;
2. Potenciar as ações de reabilitação urbana, já previstas na legislação em vigor, através da alteração do regulamento, incluindo no seu articulado medidas de incremento à reabilitação urbana e delimitação de novas áreas que poderão ser objeto de reabilitação urbana;
3. Programar novas áreas de acolhimento empresarial em localizações estratégicas em termos de acessibilidade e de infraestruturas;
4. Eliminar das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes a representação gráfica da Albufeira de Fridão e respetivas Zona(s) de Proteção e Reservada de Proteção, uma vez que não se perspetiva, de momento, a construção do aproveitamento hidroelétrico do Fridão; em alternativa, deverá proceder-se à classificação e à qualificação dos solos, presentemente expectantes de decisões superiores, tendo em consideração as suas aptidões, e em função das suas características territoriais;

5. Integrar na Planta de Condicionantes a servidão *non-aedificandi* da futura construção da Linha de Muito Alta Tensão Carrapatelo – Vila Pouca de Aguiar.
6. Reforçar o caráter estratégico da atividade pecuária, criando condições objetivas para que possa enquadrar-se na regulamentação do PDM;
7. Reavaliar a delimitação das categorias de “Áreas de Edificação Dispersa” e dos “Aglomerados Rurais”;
8. Corrigir erros manifestos, de desenho de algumas Condicionantes, identificados no decurso das práticas de gestão urbanística.

Em síntese: a premência da revisão do PDM prende-se, no imediato, com a obrigação da transposição das novas regras e conceitos, decorrentes das alterações legislativas, no que respeita à classificação dos solos, rústico e urbano. Porém, constituirá também uma oportunidade para prosseguir com a estratégia de desenvolvimento, assumida técnica e politicamente, articulando as transformações em curso na sociedade, numa perspetiva de atração e fixação de investimento estratégico. Neste sentido parece-nos importante encontrar soluções flexíveis que não excluam projetos de iniciativa inovadora que poderão ser a alavanca do desenvolvimento sustentável do território.

7. Conteúdo Documental

O PDM de Mondim de Basto será desenvolvido no respeito pelo estabelecido no artigo 97.º do RJIT, pelo que incluirá os seguintes documentos que **constituem** o Plano:

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento;
- Planta de Condicionantes.

Por sua vez, **acompanham** o Plano os seguintes documentos:

- Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
- Relatório do Plano;
- Relatório Ambiental;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Planta de Enquadramento Regional;
- Planta da Situação Existente;
- Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos;
- Mapa de Ruído;
- Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
- Ficha de dados estatísticos;
- Indicadores de Avaliação do PDM.

8. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, incorporou o processo de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito de elaboração dos

Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), com o objetivo de, essencialmente, analisar e diagnosticar os eventuais efeitos significativos que a execução do plano possa produzir no ambiente.

Na Avaliação Ambiental Estratégica da 1.ª revisão do PDM, foram tratados os seguintes aspetos: o objeto alvo de avaliação, os fatores críticos para a decisão; os critérios de avaliação e os indicadores a utilizar na elaboração do *Relatório Ambiental*, bem como o método de avaliação e as entidades a envolver no acompanhamento de todo o processo.

Para esta 2.ª revisão do PDM, uma vez que não decorreu um horizonte temporal significativo, desde a entrada em vigor do PDM atual até à data, pretende-se manter os mesmos fatores críticos para a decisão, os critérios de avaliação e os indicadores, critérios a observar na atualização do Relatório Ambiental.

9. Cartografia de Base

Na 2.ª revisão do PDM, a cartografia de referência que irá ser utilizada como base, será a cartografia topográfica vetorial à escala 1/10000, no sistema de georreferenciação PT – TM06/ETRS89 elaborada a partir da cobertura aerofotográfica de 2018 disponibilizada pela Direção Geral do Território aos municípios que a integram a CIM do Ave, através da formalização de um protocolo. A cartografia encontra-se em processo de homologação e foi elaborada tendo como base o estipulado no Decreto-Lei n.º 29/2017, de 16 de março, tendo sido adquirida no âmbito de um projeto integrado da CIM do Ave.

10. Acompanhamento da Revisão do Plano

O acompanhamento da revisão do PDM será efetuado pela Comissão Consultiva (CC) de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 83.º do RJGT, estando a sua constituição, composição e funcionamento regulamentada através da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

11. Constituição da Equipa Técnica

A elaboração da revisão do PDM de Mondim de Basto será realizada através da contratação de uma equipa técnica multidisciplinar juntamente com uma equipa multidisciplinar constituída por técnicos da autarquia que farão o devido acompanhamento em cada uma das áreas específicas. Apoiada por um grupo de trabalho, constituído por técnicos da autarquia a designar em função da evolução dos estudos.

12. Prazo de Execução

O prazo previsto para a realização da 2.ª revisão do PDM é de 195 dias, divididos por quatro fases, de acordo com o cronograma que se segue:

Fase 1 – Avaliação da situação existente e identificação das áreas edificáveis;

Fase 2 – Elaboração da proposta de alteração da proposta do Plano;

Fase 3 – Apresentação da proposta para discussão pública;

Fase 4 – Apresentação da versão final da proposta de revisão do PDM.

municipio.mondimdebasto.pt



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO